

**LEI N° 8.691 DE 06 DE SETEMBRO DE 2021**

**“AUTORIZA A PRESENÇA DE PÚBLICO NOS ESTÁDIOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, DURANTE O PERÍODO EM QUE VIGORAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECRETADO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a presença de público em eventos esportivos profissionais nos estádios no Município do Rio Grande durante o período em que vigorar o Estado de Calamidade Pública decretado em decorrência da Pandemia do Covid-19.

**Art. 2º** O percentual do público presente nos estádios deverão ser estabelecido pela Autoridade Sanitária, sempre respeitando a capacidade prevista no Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) e considerando os colaboradores necessários para a realização do evento.

**Art. 3º** Os protocolos obrigatórios e recomendados pela Autoridade Sanitária deverão ser seguidos integralmente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 06 de setembro de 2021.

FABIO DE  
OLIVEIRA  
BRANCO:49844210  
020

Assinado de forma digital  
por FABIO DE OLIVEIRA  
BRANCO:49844210020  
Dados: 2021.09.06  
10:22:46 -03'00'

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
**Prefeito Municipal**

cc.:/Todas as Secretarias/DATC/PREVIRG/CSCI/PJ/CMRG/Publicação